

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Sandro Matos)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe “sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”, para estender o benefício de prestação continuada ao responsável por pessoa portadora de deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se os § 9º e § 10 ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conforme redação a seguir:

“Art. 20.

.....

§ 9º O benefício de prestação continuada a que se refere o *caput* deste artigo será estendido ao responsável legal por portador de deficiência que comprove que se dedica em tempo integral à assistência do portador de deficiência, que não há no município de residência da família escola pública que ofereça a modalidade de educação especial que possa abrigá-lo e demais requisitos de concessão do benefício de prestação continuada.

§ 10. Outros benefícios concedidos no âmbito da seguridade social a qualquer membro da família, correspondentes a um salário-mínimo, não serão computados para os fins do cálculo da renda familiar *per capita* a que se refere este artigo.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a partir da data da sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação nacional cria direitos apenas para os portadores de deficiência, deixando à margem os seus pais. Entretanto, para que o portador de deficiência possa obter maior avanço em seu desenvolvimento é imprescindível o acompanhamento permanente de seus pais que, nos casos de famílias de baixa renda, são obrigados a abrir mão de uma atividade profissional para dedicar-se integralmente à assistência, criação e educação de seus filhos.

São privados, dessa forma, do direito social ao trabalho, que se insere no rol dos direitos fundamentais previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Não obstante os mais de dezessete anos de vigência da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, o Estado não instituiu uma rede de escolas públicas com oferta de educação especial capaz de atender a todos os tipos de deficiência no território nacional na forma do que dispõe a alínea “a”, inciso I, do art. 2º do referido diploma legal, a seguir transcrito:

Art. 2º (...)

I - na área da educação:

a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;

Portanto, nas localidades em que não houver outra opção para prover a assistência e educação adequada aos portadores de deficiência, os pais que não dispuserem de recursos para contratação de profissionais capacitados ao acompanhamento de seus filhos ou para pagamento de mensalidade em escola particular própria, devem abrir mão de seu trabalho para dedicar-se integralmente à criação de seu filho.

Nada mais justo que, nesses casos, o Estado estabeleça uma forma de proteção, assim como o faz para o desempregado, garantindo-lhe o direito a ter um rendimento.

Em não se adotando tal medida, a sociedade brasileira estará perpetuando a grave violação ao direito de todo cidadão ter rendimentos e, mais ainda, a desigualdade social entre as famílias sem e com portadores de deficiência.

Aqueles que não são portadores de deficiência, ao atingirem a idade necessária ao trabalho, podem exercer uma atividade profissional e incrementar o rendimento da família. Por outro lado, a família de baixa renda que tenha em seu seio um portador de deficiência que o impeça de ter uma vida independente terá que sobreviver para sempre com apenas o benefício de prestação continuada a ele concedido. O responsável legal acaba tendo que dividir o benefício com o portador de deficiência, já que ele o acompanha permanentemente e não tem fonte de rendimento do trabalho. O prejuízo nesse caso é, principalmente, do portador de deficiência que, ao invés de ter o seu benefício revertendo todo a favor de sua saúde e evolução, terá que dividi-lo para alimentar o seu acompanhante.

É uma discrepância que só poderá ser corrigida com medidas de transferência de renda e outros benefícios financeiros indiretos àqueles que abrem mão de exercer atividade remunerada para dedicar-se, integralmente, à criação dos portadores de deficiência. São justamente essas

famílias que merecem mais amparo pelos custos mais elevados que têm para oferecer medicamentos e tratamentos ao melhor desenvolvimento de seus filhos especiais.

A rede de proteção ao portador de deficiência somente será efetiva se abranger também os seus familiares. Essa percepção já é reconhecida internacionalmente, conforme se depreende do item 3, do artigo 23 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a seguir transcrito:

Os Estados Partes deverão assegurar que as crianças com deficiência terão iguais direitos em relação à vida familiar. Para a realização destes direitos e para evitar ocultação, abandono, negligência e segregação de crianças com deficiência, os Estados Partes deverão fornecer informações rápidas e abrangentes sobre serviços e apoios a crianças com deficiência e suas famílias.

Tendo em vista todas as dificuldades que as famílias de baixa renda encontram para propiciar a melhor criação aos filhos portadores de deficiência, espero o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado SANDRO MATOS